



CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 04/2026

Promulga Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRACÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais em Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal da *Proposta de Emenda à Lei Orgânica*, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seus artigos Artigo 60, § 3º e 29.

RESOLVE :

Art. 1º. PROMULGAR a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal n. 03/2026, , de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Barracão/PR, aos 17 de setembro de 2026.

JOSÉ BORSATTO
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2026

ACRESCENTA O ARTIGO 149-A E O ARTIGO 153-A A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRACÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas nos art. 60 e 29 da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 149-A a Lei Orgânica do Município de Barracão, com a seguinte redação:

“Art. 149-A. O Plano Municipal de Saúde será elaborado a cada quatro anos, com vigência coincidente à do Plano Plurianual, devendo ser concluído e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado ao Poder Executivo até 30 de junho do primeiro ano de cada gestão municipal, de modo a subsidiar a formulação do Plano Plurianual e orientar a Programação Anual de Saúde.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.”

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 153-A a Lei Orgânica do Município de Barracão, com a seguinte redação:

“Art. 153-A. O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado a cada quatro anos, com vigência coincidente à do Plano Plurianual, devendo ser concluído e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e encaminhado ao Poder Executivo até 30 de junho do primeiro ano de cada gestão municipal, a fim de subsidiar a formulação dos programas de governo no Plano Plurianual.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação

Barracão/PR, 17 de setembro de 2026.

JOSÉ BORSATTO
VEREADOR PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE
BARRACÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 04/2026

Promulga Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais em Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seus artigos Artigo 60, § 3º e 29.

RESOLVE :

Art. 1º. PROMULGAR a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal n. 03/2026, , de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Barracão/PR, aos 17 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO DE BARRAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N 03/2026

ACRESCENTA O ARTIGO 149-A E O ARTIGO 153-A A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas nos art. 60 e 29 da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 149-A a Lei Orgânica do Município de Barracão, com a seguinte redação:

“Art. 149-A. O Plano Municipal de Saúde será elaborado a cada quatro anos, com vigência coincidente à do Plano Plurianual, devendo ser concluído e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado ao Poder Executivo até 30 de junho do primeiro ano de cada gestão municipal, de modo a subsidiar a formulação do Plano Plurianual e orientar a Programação Anual de Saúde.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.”

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 153-A a Lei Orgânica do Município de Barracão, com a seguinte redação:

“Art. 153-A. O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado a cada quatro anos, com vigência coincidente à do Plano Plurianual, devendo ser concluído e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e encaminhado ao Poder Executivo até 30 de junho do primeiro ano de cada gestão municipal, a fim de subsidiar a formulação dos programas de governo no Plano Plurianual.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação

Barracão/PR, 17 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO DE BARRAÇÃO

Cod471472